

Faculdade de Ciências

ANEXO

Despacho n.º 6601/2017

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Evolutiva, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Iolanda Lopes Domingues, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

27 de junho de 2017. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

310621573

Despacho n.º 6602/2017

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biodiversidade, Genética e Evolução, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Ana Leonor Rapoula Rodrigues, na Doutora Maria Margarida de Mello dos Santos Reis Guterres da Fonseca, Professora Associada com Agregação, na qualidade de membro do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

27 de junho de 2017. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

310621581

Despacho n.º 6603/2017

Considerando que:

Todos os membros da comunidade científica e académica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Ciências) devem pautar a sua atividade pelos mais elevados padrões de ética e de profissionalismo;

Existem casos de projetos de I&D em que os financiadores exigem demonstração de que os projetos ou metodologias específicas tenham sido, de alguma forma, validados por uma comissão de ética;

As áreas onde estas exigências mais frequentemente se fazem sentir envolvem aspetos clínicos ou relativos a recolha de dados humanos e respetivos processos de análise;

Ciências assegurou já que a Comissão de Ética do Centro Hospitalar de Lisboa Norte se venha a pronunciar sobre projetos e metodologias com impacto clínico;

Ciências dispõe já de um Organismo Responsável pelo Bem-Estar Animal (ORBEA), imposta pelas autoridades veterinárias para o funcionamento do biotério, e cuja chancela diversos financiadores exigem;

A componente relativa à geração e tratamento de dados pessoais é coberta nacionalmente pelas regras da Comissão Nacional de Proteção de Dados e pela legislação europeia sobre a mesma matéria;

Foi recentemente discutida no Conselho de Coordenação Universitária uma proposta do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa no sentido da constituição de uma Comissão de Ética da Universidade de Lisboa, com um mandato ainda por definir;

Sendo o caso, a referida proposta identificará a necessidade de criação de algumas subcomissões orientadas para temáticas específicas;

Ciências acompanhará o processo que se desenrolará na Universidade de Lisboa, devendo todavia garantir operacionalmente, desde já, o cumprimento das exigências dos programas ou entidades financiadoras;

O Conselho Científico teve oportunidade de se pronunciar sobre esta matéria, na sua reunião de 17 de fevereiro de 2016.

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, aprovo a criação da Comissão de Ética para Recolha e Proteção de Dados de Ciências, a qual deve pautar a sua atuação pelo cumprimento dos princípios do Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa e pelo cumprimento das normas constantes do Regulamento publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

6 de julho de 2017. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

Regulamento da Comissão de Ética para Recolha e Proteção de Dados de Ciências

1 — A Comissão de Ética para Recolha e Proteção de Dados de Ciências (Comissão) deve validar, entre outros, os procedimentos relativos a consentimento informado, formas de obtenção de dados, proteção de dados e testes de usabilidade, aprovando eticamente as seguintes atividades de investigação (sob contrato ou não):

- a) Atividades não-clínicas de Ciências que envolvam participantes humanos;
- b) Atividades que, de alguma forma, envolvam dados pessoais ou sensíveis.

2 — Não se incluem na esfera de competência da Comissão:

- a) As matérias do foro da deontologia profissional (publicação científica, autoria, plágio);
- b) As matérias relativas ao bem-estar animal, da responsabilidade do ORBEA, criado em 2014, pelo Despacho D/9/2014, de 28 de março.

3 — Podem solicitar pareceres à Comissão todos os investigadores, docentes, alunos, bem como órgãos ou instituições associadas de alguma forma a Ciências em atividades de investigação.

4 — A Comissão é constituída por cinco elementos nomeados individualmente pelo Conselho Científico, por proposta do Diretor, com mandatos de três anos.

5 — Podem ser membros da Comissão professores ou investigadores de Ciências, bem como professores ou investigadores de Ciências reformados, aposentados ou jubilados.

6 — O Presidente da Comissão, professor ou investigador de Ciências, é designado de entre os membros da Comissão, na primeira reunião da Comissão.

7 — Por delegação de competências do Diretor, o Presidente da Comissão representa Ciências nas iniciativas da Universidade de Lisboa orientadas para quaisquer matérias com incidência ética.

8 — Cabe à Comissão definir as normas inerentes ao seu funcionamento, elaborando os regulamentos e os formulários que considere necessários, sem prejuízo da necessária adaptação à eventual regulamentação emanada da Universidade de Lisboa.

9 — A Comissão reúne, sempre com a presença do seu Presidente, trimestralmente ou em qualquer momento por convocatória do Presidente, sendo lavradas atas das reuniões.

10 — A Comissão é autónoma na emissão de pareceres, devendo todavia remeter as situações onde possa eventualmente verificar-se algum tipo de impacto clínico para a Comissão de Ética do Centro Hospitalar de Lisboa Norte.

11 — Em matérias sobre as quais a Comissão se considere incompetente, justificadamente, deverá solicitar ao Diretor a consulta de outra entidade ou de um especialista.

12 — A Comissão pode:

- a) Emitir parecer favorável, sem condições;
- b) Emitir parecer favorável, impondo condições;
- c) Indicar a necessidade de revisão e de re-submissão;
- d) Emitir parecer desfavorável.

13 — As situações previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior, carecem de justificação.

14 — A Comissão decide por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, devendo a decisão ocorrer num prazo não superior a 4 semanas, após submissão do pedido de parecer.

15 — Das decisões da Comissão cabe recurso para um Conselho de Recurso, constituído por três membros designados casuisticamente pelo Conselho Científico.

16 — Os membros da Comissão que se encontrem em alguma das situações consagradas no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo não participam na análise e decisão das respetivas questões apresentada à Comissão.

17 — O apoio logístico e administrativo à Comissão é assegurado pelo secretariado do Diretor de Ciências.

310619508

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 6604/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 10 de março de 2017:

Doutora Susana Marta Lopes Almeida — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime